

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB N.º 067/2022

Município: Barra de São Francisco

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS

Foi realizada ação de fiscalização periódica da qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída pelo prestador de serviços do Município de Barra de São Francisco durante o período de novembro/2019 a julho/2022. Nesta, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017, alterada pela Portaria N° 888/2021 do Ministério da Saúde, a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/058/2022 e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes.

Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 2022-3DCK6.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Louise Bussolotti	Matrícula: 3300439
Assinatura/Carimbo: (Assinado Eletronicamente)	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Barra de São Francisco

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA BARRA DE SÃO FRANCISCO no período de novembro/2019 a julho/2022, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> C1.1. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação dos parâmetros de Turbidez, Cor e Fluor nos meses de: dez/19, jan/20, mar/20, jan/22, mai/22 e jul/22. C1.2. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação do parâmetro de Cloro nos meses de: dez/19, jan/20, mar/20, jul/20, jan/22, mai/22 e jul/22. C1.3. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação do parâmetro de pH nos meses de: dez/19, jan/20, mar/20, mai/21, jan/22, mai/22 e jul/22. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VI
	Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.		
PENALIDADE C1:	Multa de R\$ 3.731,44 A R\$ 5.217,23		
CONSTATAÇÃO C2	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA BARRA DE SÃO FRANCISCO no período de novembro/2019 a julho/2022, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> C2.1. Apresentou anomalias para o parâmetro Turbidez, em desacordo com o padrão preconizado na Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e da Port. De Cons. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, período de: jan/22 a jul/22. C2.2. Apresentou anomalias para o parâmetro pH, em desacordo com o padrão preconizado na Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e da Port. De Cons. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, no mês de: dez/20. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei		

Município: Barra de São Francisco

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

	Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.		
PENALIDADE C2:	Multa de R\$ 3.731,44 A R\$ 5.217,23		

CONSTATAÇÃO C3	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA PAULISTA no período de novembro/2019 a julho/2022, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> C3.1. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação dos parâmetros de Turbidez, Cor, Cloro e pH nos meses de: mar/20, jan/22, fev/22, mar/22, abr/22, mai/22, jun/22 e jul/22. C3.2. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação do parâmetro de Fluor nos meses de: mar/20, set/20, jan/22, fev/22, mar/22, abr/22, mai/22, jun/22 e jul/22. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VI
	Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.		
PENALIDADE C3:	Multa de R\$ 3.731,44 A R\$ 5.217,23		

CONSTATAÇÃO C4	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA PAULISTA no período de novembro/2019 a julho/2022, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> C4.1. Apresentou anomalias para o parâmetro Turbidez, em desacordo com o padrão preconizado na Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e da Port. De Cons. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, nos período de: jan/22 a jul/22. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do		

Município: Barra de São Francisco

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

	Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 alterada pela Port. N° 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.		
PENALIDADE C4:	Multa de R\$ 3.731,44 A R\$ 5.217,23		

CONSTATAÇÃO C5	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Rede de Distribuição BARRA DE SÃO FRANCISCO no período de novembro/2019 a julho/2022, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde: <ul style="list-style-type: none"> C5.1. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação do parâmetro de Cloro no mês de: nov/20. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 alterada pela Port. N° 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VI
	Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.		
PENALIDADE C5:	Multa de R\$ 3.731,44 A R\$ 5.217,23		

CONSTATAÇÃO C6	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Rede de Distribuição BARRA DE SÃO FRANCISCO no período de novembro/2019 a julho/2022, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde: <ul style="list-style-type: none"> C6.1. Apresentou anomalias para o parâmetro Cor, em desacordo com o padrão preconizado na Port. De Cons. N° 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. N° 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, nos meses de: jan/20, mar/21 e dez/21. C6.2. Apresentou anomalias para o parâmetro Cloro, em desacordo com o padrão preconizado na Port. De Cons. N° 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. N° 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, nos meses de: jan/20, fev/20, mar/20, abr/20, set/20, mar/21, set/21 e out/21. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do		

Município: Barra de São Francisco

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

	Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 alterada pela Port. N° 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.		
PENALIDADE C6:	Multa de R\$ 3.731,44 A R\$ 5.217,23		

CONSTATAÇÃO C7	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Rede de Distribuição de PAULISTA no período de novembro/2019 a julho/2022, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> C7.1. Apresentou anomalias para o parâmetro Turbidez, em desacordo com o padrão preconizado na Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e da Port. De Cons. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, nos período de: abr/20, mar/21, jun/21, nov/21, dez/21, jan/22, mar/22, abr/22 e jul/22. C7.2. Apresentou anomalias para o parâmetro Cor, em desacordo com o padrão preconizado na Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e da Port. De Cons. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, nos período de: dez/19, abr/20 jul/20, set/20, out/20, mar/21, jun/21, out/21, nov/21, dez/21, jan/22, mar/22, abr/22 e jul/22. C7.3. Resultado inferior ao valor mínimo de 0,2 mg/L para o padrão Cloro Residual Livre conforme Artigo 32º da Portaria nº888/2021 do Ministério da Saúde, no período de: dez/19, jan/19, fev/19 e fev/21. 		
-----------------------	---	--	--

ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 alterada pela Port. N° 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.		
PENALIDADE C7:	Multa de R\$ 3.731,44 A R\$ 5.217,23		

CONSTATAÇÃO C8	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA BARRA DE SÃO FRANCISCO no período de novembro/2019 a julho/2022, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:		
-----------------------	--	--	--

Município: Barra de São Francisco

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

	<ul style="list-style-type: none"> C8.1. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação dos parâmetros Coliformes Totais e Escherichia Coli no mês de: abr/20.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 alterada pela Port. N° 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4 Artigo 15 Inc. VI
	Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.
PENALIDADE C8:	Multa de R\$ 3.731,44 A R\$ 5.217,23

CONSTATAÇÃO C9	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do tratamento da ETA BARRA DE SÃO FRANCISCO no período de novembro/2019 a julho/2022, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde: <ul style="list-style-type: none"> C9.1. Resultados Positivos para o padrão Coliformes Totais, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. N° 05 de 28 de Setembro de 2017 e da Port. De Cons. N° 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde nos meses de: mai/20, jul/20 e jan/21.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Resultados Positivos para o padrão Coliformes Totais, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. N° 05 de 28 de Setembro de 2017 e da Port. De Cons. N° 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde nos meses de: mai/20, jul/20, jan/21 e nov/21.
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4 Artigo 15 Inc. VII
	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.
PENALIDADE C9:	Multa de R\$ 3.731,44 A R\$ 5.217,23

CONSTATAÇÃO C10	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA PAULISTA no período de novembro/2019 a julho/2022, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde: <ul style="list-style-type: none"> C10.1. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação dos parâmetros Coliformes Totais e Escherichia Coli nos mês de: abr/20.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 06112019 Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do

Município: Barra de São Francisco

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

	Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VI
	Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.		
PENALIDADE C10:	Multa de R\$ 3.731,44 A R\$ 5.217,23		

CONSTATAÇÃO C11	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do tratamento da ETA PAULISTA no período de novembro/2019 a julho/2022, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> C11.1. Resultados Positivos para o padrão Coliformes Totais, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e da Port. De Cons. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde nos meses de: mar/20, dez/20 e jul/21. C11.2. Resultados Positivos para o padrão Escherichia Coli, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e da Port. De Cons. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde nos mês de: dez/20. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 06112019 Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.		
PENALIDADE C11:	Multa de R\$ 3.731,44 A R\$ 5.217,23		

CONSTATAÇÃO C12	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas no Sistema de Distribuição da Rede BARRA DE SÃO FRANCISCO no período de novembro/2019 a julho/2022, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> C12.1. Resultados Positivos para o parâmetro Coliformes Totais, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e da Port. De Cons. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde nos meses de: nov/21 e abr/22. 		
------------------------	---	--	--

Município: Barra de São Francisco

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

	<ul style="list-style-type: none"> C12.2. Resultados Positivos para o parâmetro Escherichia Coli, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e da Port. De Cons. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde no mês de: nov/21.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 06112019 Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4 Artigo 15 Inc. VII
	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.
PENALIDADE C12:	Multa de R\$ 3.731,44 A R\$ 5.217,23

CONSTATAÇÃO C13	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas no Sistema de Distribuição da Rede PAULISTA no período de novembro/2019 a julho/2022, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> C13.1. Resultados Positivos para o padrão Coliformes Totais, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e da Port. De Cons. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde no mês de: nov/20. C13.2. Resultados Positivos para o padrão Escherichia Coli, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e da Port. De Cons. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde nos meses de: nov/20 e abr/21.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 06112019 Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4 Artigo 15 Inc. VII
	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.
PENALIDADE C13:	Multa de R\$ 3.731,44 A R\$ 5.217,23

CONSTATAÇÃO C14	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no Sistema atendido pela ETA BARRA DE SÃO FRANCISCO no período de novembro/2019 a julho/2022 apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo
------------------------	---

Município: Barra de São Francisco

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

	<p>XX da Portaria de Consolidação nº 05 e da Portaria de Consolidação nº 888 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> C14.1. Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, ago/20, out/20, dez/20, out/21 e dez/21. C14.2. Percentual de amostras inferiores a 0,5 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 02 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, out/20, dez/20, fev/21, nov/21, dez/21, jan/22 e fev/22. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 12082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.		
PENALIDADE C14:	Multa de R\$ 3.731,44 A R\$ 5.217,23		

CONSTATAÇÃO C15	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no Sistema atendido pela ETA PAULISTA no período de novembro/2019 a julho/2022 apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 e da Portaria de Consolidação nº 888 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> C15.1. Ausência de dados referentes ao período analisado (nov/19 a jul/22) inconforme com o estabelecido no Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 12082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 3	Artigo 14	Inc. XI
	Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C15:	Multa de R\$ 2.374,55 A R\$ 3.731,44		

CONSTATAÇÃO C16	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde no Sistema atendido pela ETA BARRA DE SÃO FRANCISCO no período de novembro/2019 a julho/2022 apresentaram as seguintes não-</p>		
------------------------	--	--	--

Município: Barra de São Francisco

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

	conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 e da Portaria de Consolidação nº 888 do Ministério da Saúde: <ul style="list-style-type: none"> C16.1. Valores superiores ao máximo permitido de 0,1 mg/L para o parâmetro Trihalometanos Total, inconforme com o estabelecido na Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: jan/20, ago/20, fev/21, ago/21 e nov/21. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 12082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.		
PENALIDADE C16:	Multa de R\$ 3.731,44 A R\$ 5.217,23		

CONSTATAÇÃO C17	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde no Sistema atendido pela ETA PAULISTA no período de novembro/2019 a julho/2022 apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 e da Portaria de Consolidação nº 888 do Ministério da Saúde: <ul style="list-style-type: none"> C17.1. Valores superiores ao máximo permitido de 0,1 mg/L para o parâmetro Trihalometanos Total, inconforme com o estabelecido na Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: jan/19, mai/19, jan/20, ago/20, fev/21, mar/21, ago/21, nov/21, dez/21, jan/22 e mar/22. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.		
PENALIDADE C17:	Multa de R\$ 3.731,44 A R\$ 5.217,23		

CONSTATAÇÃO C18	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde no Sistema atendido Rede BARRA DE SÃO FRANCISCO no período de novembro/2019 a julho/2022 apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 e da Portaria de Consolidação nº 888 do Ministério da Saúde:		
------------------------	--	--	--

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB N.º 067/2022

Município: Barra de São Francisco

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

	<ul style="list-style-type: none"> C18.1. Valores superiores ao máximo permitido de 0,1 mg/L para o parâmetro Trihalometanos Total, inconforme com o estabelecido na Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 no mês de: abr/21.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4 Artigo 15 Inc. VII
	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.
PENALIDADE C18:	Multa de R\$ 3.731,44 A R\$ 5.217,23

CONSTATAÇÃO C19	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde no Sistema atendido Rede PAULISTA no período de novembro/2019 a julho/2022 apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 e da Portaria de Consolidação nº 888 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> C19.1. Valores superiores ao máximo permitido de 0,1 mg/L para o parâmetro Trihalometanos Total, inconforme com o estabelecido na Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: set/20, out/20, fev/21, mar/21, abr/21, ago/21, nov/21, dez/21, jan/22 e mar/22.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4 Artigo 15 Inc. VII
	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.
PENALIDADE C19:	Multa de R\$ 3.731,44 A R\$ 5.217,23

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB N.º 067/2022

Município: Barra de São Francisco

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1, D3, D5, D8 e D10: A CESAN deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinações D2, D4, D6, D7, D9, D11, D12, D13, D14, D16, D17, D18 e D19: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinação D15: A CESAN deve encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 5 dias úteis.

9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/058/2022.